



122
1995-04-11

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI Nº 1192 DE 11 DE ABRIL DE 1995.

"DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE LIXEIRAS EM ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZEM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS".

Arquivado em 19.04.95
Presidente

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatório a instalação de lixeiras ou depósitos de lixo, em frente aos estabelecimentos que comercializem gêneros alimentícios.

Art. 2º - As lixeiras deverão ser de dois tipos, uma para o lixo reciclável (plástico, alumínio, vidro e papel), outra para o lixo orgânico.

Art. 3º - As despesas necessárias para a viabilização das lixeiras fica sob a responsabilidade do proprietário do estabelecimento comercial.

Art. 4º - Não poderá ser expedido o Alvará de Licença ao estabelecimento que não cumprir as exigências das lixeiras.

Art. 5º - O Executivo regulamentará a Lei no prazo de 90 (noventa) dias, ficando neste período responsável pela distribuição nos estabelecimentos de um folheto explicativo, demonstrando os benefícios da separação do lixo e avisando o dia e o horário provável do seu recolhimento.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE RIO BRANCO, ESTADO DO ACRE,

EM 11 DE ABRIL DE 1995.

PROCOLO GERAL

Jorge Viana
JORGE VIANA

PREFEITO DE RIO BRANCO

O presente expediente foi por mim recebido,
esta protocolado no livro nº 04
sub nº 5716 de nº 22
Secretaria da CM 18/04/95

[Signature]
Secretaria da CM